



PROGRAMA MUNICIPAL DE
IMUNIZAÇÃO
— VALENÇA/RJ —

CUIDAR HOJE PARA PROTEGER SEMPRE!



GOVERNO
PRESENTE

Vaccine seu filho.

**Vacinação em dia
protege hoje e
o futuro amanhã!**



ALERTA DE SARAMPO!
O sarampo é uma doença grave,
muito contagiosa e pode causar
complicações sérias.

MANTENHA A VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS EM DIA.

A VACINA TRÍPLICE VIRAL PROTEGE CONTRA:



SARAMPO



CAXUMBA



RUBÉOLA

Uma proteção que faz bem para a criança,
para a família e **para toda a comunidade!**

FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA PELO SUS:



1ª DOSE

12 MESES
1ª dose da
Tríplice Viral (SRC)
Sarampo, Caxumba e Rubéola



2ª DOSE

15 MESES
2ª dose da
Tríplice Viral (SRC)
Sarampo, Caxumba e Rubéola

Em caso de esquemas incompletos,
procure a Unidade de Saúde para
avaliação e atualização da caderneta.

POR QUE VACINAR?

-  Previne o sarampo, a caxumba e a rubéola.
-  Evita complicações graves e internações.
-  Protege a criança, a família e toda a comunidade.
-  Reduz o risco de surtos e o retorno de doenças já controladas.

NÃO DEIXE PARA DEPOIS!

Leve a caderneta de vacinação da criança à Unidade de Saúde. Nossa equipe está pronta para orientar e atualizar a vacinação.



VACINE. É PROTEÇÃO. É SAÚDE. É VIDA.



VALENÇA
PREFEITURA
SAÚDE

Mais informações: 24 98135-0877

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116.00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4.9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Tel.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
Pça. Visconde do Rio Preto, 401 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
smpjuph@valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS

Junta Administrativa de Recursos de Infração JARI

Processo julgado referente à JARI.

Processo INDEFERIDO

VLC- 020503/003538/2026 julgado em 11/08/2026

Gustavo Schirm
Presidente da JARI

DECISÕES DA CADEP (COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA)

ATA: SESSÃO 50/2026

DATA DE JULGAMENTO: 04/08/2026

PROCESSOS INDEFERIDOS:

- VLC-020515/000523/2026
- VLC-020503/003063/2026
- VLC-020503/007138/2026
- VLC-020503/007346/2026
- VLC-020508/007347/2026

PROCESSOS DEFERIDOS:

- VLC-020508/001664/2026
- VLC-020503/007213/2026

PROCESSOS COM TROCA DE REAL INFRATOR REALIZADA:

- VLC-020503/007261/2026
- VLC-020503/007254/2026
- VLC-020503/007148/2026

ATA: SESSÃO 51/2026

DATA DE JULGAMENTO: 05/08/2026

PROCESSOS INDEFERIDOS:

- VLC-020503/007391/2026
- VLC-020503/007558/2026
- VLC-020503/007555/2026
- VLC-020503/007542/2026
- VLC-020503/007361/2026

PROCESSOS COM TROCA DE REAL INFRATOR REALIZADA:

- VLC-020515/000483/2026
- VLC-020503/007542/2026

ATA: SESSÃO 52/2026

DATA DE JULGAMENTO: 07/08/2026

PROCESSOS INDEFERIDOS:

- VLC-020503/007744/2026
- VLC-020503/007689/2026
- VLC-020503/007802/2026
- VLC-020503/007799/2026

PROCESSOS COM TROCA DE REAL INFRATOR REALIZADA:

- VLC-020503/007689/2026
- VLC-020503/007802/2026
- VLC-020503/007799/2026

ATA : SESSÃO 53/2026

DATA DE JULGAMENTO: 10/08/2026

PROCESSO INDEFERIDO:

- VLC-020503/007976/2026

PROCESSOS COM TROCA DE REAL INFRATOR REALIZADA:

- VLC-020515/000501/2026
- VLC-020515/000513/2026

Ricardo José Nogueira Pereira
Diretor

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 (Termo nº 105/2025)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Processo Primitivo nº: VLC-020501/000335/2026

Pregão Eletrônico nº: 90005/2025

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 105/2025 por mais 12 (meses), a partir de 26 de junho de 2026 até 26 de junho de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 090/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/002147/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SANTA ISABEL

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 12.036 DE 27 DE JULHO DE 2026, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 29.399,50 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE JULHO DE 2026

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 092/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/002143/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 12.036 DE 27 DE JULHO DE 2026, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 480.857,09 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS).

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PAGAMENTO DA COMPETÊNCIA DE JULHO DE 2026.

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 091/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/002148/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e ASSOCIAÇÃO DA CASA DE CARIDADE DE CONSERVATÓRIA – HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JÚNIOR

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 12.036 DE 27 DE JULHO DE 2026, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 21.620,00 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE JULHO DE 2026

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2026.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****TERMO Nº:** 073/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** VLC-020508/000629/2026**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE**OBJETO:** OPRESENTETERMOTEMPOROBJETOORECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**VALOR:** R\$ 272.972,86 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**COMPETÊNCIA:** REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025 – DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**DATA:** 06 DE AGOSTO DE 2026**Extrato de Termo de Rescisão de Contrato do****Proc nº12199/2025****Processo Seletivo Simplificado nº002/SMAS/2022.**

Termo: 011/2026

Cargo: Auxiliar de Cuidador

Contratada: Ana Cristiane Vasconcellos Arthur

Término do Contrato em 13/08/2026.

Contrato do Proc VLC-020514/000232/2026.**Processo Seletivo Simplificado nº002/SMAEES/2026.**

Termo: 069/2026

Cargo: Auxiliar de Cuidador

Contratada: Ana Cristiane Vasconcellos Arthur

A partir de 14/08/2026.

Termo: 070/2026

Cargo: Auxiliar de Cuidador

Contratada: Giovane Lourenço Gonçalves

A partir de 14/08/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 195/2026****Processo Administrativo nº:** VLC – 020514/000728/2026**Objeto:** O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de filtros purificadores industriais de água destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável do Município de Valença/RJ e de seus equipamentos públicos**Tipo de compra:** Menor preço.**Data e hora da abertura da dispensa:** Dia 19 de Agosto de 2026 às 08:00**Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras**Retirado do Aviso:** O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.**Vanessa Cristina Pereira Fraga****Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº VLC – 020507/000289/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada J. C. MACEDO FILHO SONORIZAÇÃO PROMOÇÕES DE EVENTOS ME, CNPJ nº 07.346.189/0001-18, representando o artista DJ FERNANDO para apresentação no dia 15/08/2026, na FESTA DE INVERNO DA CATEDRAL METODISTA DE VALENÇA, Valença/RJ.**Favorecida:** J. C. MACEDO FILHO SONORIZAÇÃO PROMOÇÕES DE EVENTOS ME.**Valor:** R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.**Vanessa Cristina Pereira Fraga****Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº VLC – 020507/000293/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 68.270.718 FRANCKLIN ALVES MELO, CNPJ nº 68.270.718/0001-31, representando o artista DJ FRANCKLIN para apresentação no CORREDOR DO ARTESANATO – EDIÇÃO FESTA DA GLÓRIA, que acontecerá no Jardim de Baixo, Valença/RJ.**Favorecida:** FRANCKLIN ALVES MELO**Valor:** R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.**Vanessa Cristina Pereira Fraga****Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº VLC – 020507/000292/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 60.847.891 MARCOS FELLIPE DE CARVALHO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.847.891/0001-48, representando DJ DANIEL para apresentação no dia 16/08/2026, no ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS, no distrito de Santa Isabel do Rio Preto, Valença/RJ.**Favorecida:** MARCOS FELLIPE DE CARVALHO SILVA.**Valor:** R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.**Vanessa Cristina Pereira Fraga****Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações**



PREVI - VALENÇA

PORTARIA Nº 53 DE 01 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a servidora **ANA NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença."

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 55 c/c art. 59, I, da Lei Complementar nº 241/2021 e Legislação Infraconstitucional Municipal, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes com paridade dos servidores ativos e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº VLC-020518/0000181/2026

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a servidora **ANA NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 021.136.207-74, matrícula nº 102.601, NIT nº 1705742958-2, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata art. 55 c/c 59, I, da Lei Complementar nº 241/2021, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta no processo administrativo nº VLC-020518/0000181/2026, com valor de **R\$2.588,40** (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º - TAIS VALORES compreendem o **Salário Base** no valor de **R\$ 1.917,33** (Hum mil, novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos), acrescido de **35 % de ATS** no valor de **R\$ 671,07** (Seiscentos e setenta e um reais e sete centavos).

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIAS

PORTARIA SMPG Nº 043, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025 em conformidade com o Decreto Municipal nº 92, de 17 de abril de 2026;

Considerando o disposto nos arts. 263, 267, § 4º, e 269 da Lei Complementar nº 28/1999;

Considerando o Decreto Municipal nº 56, de 19 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa destinada à apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº VLC-020508/002165/2026, bem

como à eventual identificação de responsabilidades funcionais.

Art. 2º Fica instituída, a partir da publicação desta Portaria, Comissão Processante Especial – Não Permanente, responsável pela condução dos trabalhos sindicantes, composta pelos seguintes servidores:

- Alexandre Silva Gonçalves, matrícula nº 140.732 – Presidente;
- Bruno Medeiros da Silva, matrícula nº 142.697 – Membro;
- Luiz Guilherme Diniz Almeida Silva, matrícula nº 211.669 – Secretário;
- Renata Maria Ávila Magalhães, matrícula nº 211.665 – Membro.

Art. 3º A Comissão ora designada deverá conduzir os trabalhos de apuração e apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar Municipal nº 28/1999.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por até duas vezes, por igual período, mediante decisão da autoridade instauradora, a requerimento fundamentado do Presidente da Comissão, na forma do art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 28/1999.

§ 2º Os trabalhos da Comissão encerrar-se-ão com a apresentação do relatório conclusivo, devidamente encaminhado à autoridade competente para análise e decisão final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Valença, 14 de agosto de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA PMV, Nº. 663, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020503/009558/2026;

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 30 de julho de 2026, a servidora **ROBERTA VIVIANE DE BARROS GARCIA FERREIRA**, matrícula nº. 104.027, do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Recreação, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

**CONSELHOS****CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES****ACÓRDÃO: 51/2026****TIPO:** ISSQN-RECOLHIMENTO A MENOR**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL S.A..**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:** 71/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 27134/2022**RELATOR:** ROSIMERE RODRIGUES

EMENTA: ISSQN. EXIGÊNCIA CABÍVEL E AMPARADA POR LEI. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DECORRENTE DE ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. INCIDÊNCIA PELO ART. 21 DA LCM 225/2019. FATO GERADOR DEFINIDO NO SUBITEM 15.07 DO ANEXO I, DA LCM 225/2019. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA "IN TOTUM". RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I- DA DESCRIÇÃO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0404-95 contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração acima identificado.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O recorrente foi intimado da Decisão do Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária em 20/09/2022 e entrou com Recursos Voluntário em 19/10/2022, **portanto dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias** contados da ciência da Decisão, conforme preconiza o art. 454, I, da Lei Complementar nº. 225, de 17 de dezembro de 2019 – Novo Código Tributário Municipal, substituída pela LC 279/2024, art. 553, parágrafo único.

III- DA COMPETÊNCIA

Do art. 453, da LCM 225/2019, temos que, da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes. Já o art. 455, da LCM 225/2019, trouxe expressamente a competência do Conselho Municipal de Contribuintes para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Tal competência foi reproduzida pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 159 de 22 de agosto de 2023 (com nova redação dada pelo Decreto nº. 134 de 2024).

IV- DO RELATÓRIO

Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 71/2022, datado de 20/06/2022, por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente incorreu na redução do recolhimento do ISS incidente sobre a receita de prestação de serviço da conta nº 5179980042 (art. 2º c/c item 15.07 do anexo I da LC nº. 225/2019) nos meses de janeiro a dezembro de 2018, mediante informação de base de cálculo inferior à correta no sistema de Livro Eletrônico. Observa-se que esta conta é referente a Pacote de Serviços e sofre reduções que vão até 100% conforme investimentos e outras aplicações. Trata-se, portanto de desconto condicional em que deve ser levado a tributação. Sob o fundamento legal previsto no art. 492, I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº. 225/2019, cuja sanção é multa de 50% sobre o valor do imposto devido, totalizando o Auto de Infração, à época de sua lavratura, no valor de R\$ 7.942,68 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Neste sentido, a recorrente apresentou impugnação na data de 19/10/2022, a qual foi recebida tempestivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Quando da impugnação, aduz a recorrente que não teria cometido a infração detectada pelo fisco municipal, em razão: a) Que para obter a base de cálculo correta

do ISSQN no mês, é preciso considerar não apenas os créditos que ocorreram, mas também os débitos. b) E que o valor sobre o qual deverá incidir o imposto será a diferença entre os créditos e débitos para se chegar à base de cálculo. Da impugnação resultou a Contestação Fiscal que entendeu estar correta a emissão do Auto de Infração em comento, remetendo à decisão final ao Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária (art. 452, NCTM). A decisão final foi dada em 09 de setembro de 2022 pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária, que entendeu por manter "*in totum*" a decisão do fisco, com a consequente permanência do Auto de Infração nº. 71/2022. Tendo sido dada ciência ao contribuinte em 20/09/2022.

Logo, a recorrente, amparada pelo art. 454, I, da LC 225/2019 -NCTM, ingressa com Recurso Voluntário, tempestivamente, na data de 19/10/2022, aduzindo que: a) os valores descritos pela autuação não são tributáveis pelo ISS, pois que não configuram prestação de serviços, de modo que a multa dele decorrente também é indevida. Portanto, requer o cancelamento do Auto de Infração 71/2022, em razão da não existência de crédito tributário favorável ao Fisco lançado.

Após a impugnação da defesa os autos foram encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, onde foi devidamente sorteado para decisão de 2ª Instância, por competência.

Cumprido ressaltar, que o Conselho Municipal de Contribuintes foi efetivamente constituído no Município de Valença/RJ em 08 de dezembro de 2022, por meio do Decreto Municipal nº. 233 de 2022, contudo, a obrigatoriedade para julgamento de processos administrativos fiscais decorrentes de Autos de Infração, só lhe foi atribuída em 17 de junho de 2024, por meio do Decreto Municipal nº. 134 de 2024, que alterou o Regimento Interno do Conselho aprovado pelo Decreto Municipal nº. 159/2023.

Considerando, por fim, a **Súmula CMC-Valença/RJ Nº. 01, aprovada pelo Conselho Pleno em 02/07/2025**, publicada no Boletim Oficial Edição nº. 1963 datado de 08/08/2025, que assim estabelece:

"Os serviços prestados por instituições bancárias estão sujeitos à incidência do ISSQN, sendo irrelevante a forma de contratação ou a denominação atribuída ao pacote de serviços, tendo como referência o item 15.07, do Anexo I, da LC 127/2009, reproduzido na nova legislação tributária municipal, LC 279/2024, Anexo I. Havendo a prestação de serviço e a contraprestação econômica, incide a obrigação tributária. Caracterizando desconto condicionado, passível de tributação. Precedentes: Acórdão CMC 10/2024; Acórdão CMC 14/2024; Acórdão CMC 15/24; Acórdão CMC 16/2024; Acórdão CMC 22/2024 e Acórdão CMC 23/2024."

Resta configurado, tratar-se de matéria já sumulado pelo Conselho, considerada como hipótese de desconto condicionado praticado pelo Banco recorrente, sobre o qual deverá incidir a tributação do ISSQN.

É o entendimento.

V- DA DECISÃO

Após a leitura da defesa, da análise do Auto de Infração, da Contestação Fiscal e da Decisão de 1ª Instância e por tudo que consta nos autos não assiste razão à recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do ISSQN devido, no período de janeiro a dezembro do ano de 2018, conforme apuração do fisco municipal, em razão do art. 21, subitem 15.07, do Anexo I, da Lei Complementar nº. 225, de 17 de dezembro de 2019 – Novo Código Tributário Municipal, decidindo-se assim, pela **SUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração 71/2022, sujeito a juros e correção monetária nos termos do art. 451, da LC 225/19.

ROSIMERE RODRIGUES
RELATOR DO CMC

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO: 55/2026

PROCESSOS 13492/2025, 13487/2025, 13493/2025 e 13489/2025

ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO 2ª INSTÂNCIA-CANCELAMENTO TAXA DE PUBLICIDADE

RECORRENTE: ANTONIO MARCOS ERMIDA

RECORRENTE: VANESSA DA FONSECA MARTINS

RELATORA: TATIANA APARECIDA CAULO PAES

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, **POR UNANIMIDADE**, acompanhando o voto da Relatora, em julgar pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, para reconhecer a inexistência do fato gerador da Taxa de Publicidade relativamente ao exercício de 2024, declarando a nulidade dos respectivos lançamentos por ausência de materialidade tributária, uma vez comprovado que não houve exploração de publicidade no período objeto da cobrança, circunstância que afasta a incidência do tributo, não se tratando de atribuição de efeitos retroativos ao requerimento administrativo, mas do reconhecimento da inexistência da obrigação tributária desde a origem. Julgamento presidido por Vanessa Porto Meirelles.

Valença, 29 de julho de 2026.

TATIANA APARECIDA CAULO PAES
RELATORA

VANESSA PORTO MEIRELES
PRESIDENTE

RESCISÕES

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 080/2026

TERMO 158/2026

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: PERFIL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Processo: VLC-020501/000348/2026

Pregão Eletrônico nº: 90015/2026

Objeto: O presente termo tem por objeto, a rescisão contratual do Termo de Contrato nº 080/2026, Pregão eletrônico nº 90015/2025, Contratação de empresa para realizar serviços gráficos de publicidade com a confecção de diversos materiais que serão usados em eventos e divulgações, para atender a Assessoria de Comunicação e outros setores, do Município de Valença - RJ.



<https://valenca.esaude.genesiscloud.tec.br/publico/saude-transparente#-medicamentos>

PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

EDITAL Nº 002/PMV/2026

PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 006/SMAEES/2026

AUXILIAR DE CUIDADOR FEMININO

Classificação	Nome	Resultado
6º	FERNANDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SOUZA PEREIRA	DESCLASSIFICADA
7º	MARIA DE LOURDES DAMASCENO RIBEIRO DA SILVA	DESCLASSIFICADA
8º	LUCIARA DAMASCENO GERVASIO	DESCLASSIFICADA
10º	ANA CRISTIANE VASCONCELLOS ARTHUR	APROVADA

AUXILIAR DE CUIDADOR MASCULINO

Classificação	Nome	Resultado
3º	ODIN LUCAS DUBOC DO NASCIMENTO	DESCLASSIFICADO
4º	GIOVANE LOURENÇO GONÇALVES	APROVADO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 002/PMV/2026				
CONVOCAÇÃO N.º 007/SMAEES/2026				
AUXILIAR DE CUIDADOR FEMININO				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
9º	LAIANE DAMASCENO GERVASIO DA CRUZ	17/08/2026-2ªf	9h	Subsecretaria de Esporte
11º	DENISE CORREA DE ALMEIDA	17/08/2026-2ªf	9h15min	Subsecretaria de Esporte
12º	RAISSA CRISTINA COUTINHO NASCIMENTO	17/08/2026-2ªf	9h30min	Subsecretaria de Esporte
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6, do Edital nº 002/PMV/2026.				
AUXILIAR DE CUIDADOR MASCULINO				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
5º	JULIO HENRIQUE NIDECK DANTAS	17/08/2026-2ªf	9h45min	Subsecretaria de Esporte
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6, do Edital nº 002/PMV/2026.				

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL	
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS	
EDITAL Nº 002/PMV/2026	
CONVOCAÇÃO N.º 007/SMAEES/2026	
DA CONVOCAÇÃO	
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:	
a) Cadastramento no PIS/PASEP.	
b) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;	
c) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ.	
d) Certidão de Quitação Eleitoral	
e) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.	
f) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses	
g) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;	
h) Declaração de bens (ANEXO V); Devidamente preenchida.	
i) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VI); Devidamente preenchida.	
j) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VII); Devidamente preenchida.	
k) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (Requisito mínimo);	
l) Diplomas ou certificado de conclusão de curso, graduação, pós-graduação lato-sensu, mestrado, doutorado, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na Ficha de Inscrição/Currículo (ANEXO IV);	
m) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.	



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 004/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 012/SME/2026		
Motorista de Transporte Escolar		
Classificação	Nome	Resultado
40º	WALLACE GUIDA FONTES	DECLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 004/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 013/SME/2026		
Motorista de Transporte Escolar/Negros e Pardos		
Classificação	Nome	Resultado
42º	RODRIGO DA SILVA	DECLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 004/PMV/2025		
CONVOCAÇÃO N.º 014/SME/2026		
Motorista de Transporte Escolar		
Classificação	Nome	Resultado
43º	SERGIO NUNES DE OLIVEIRA	APROVADO
44º	SIDINEI GOMES DE AVILA	DECLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 004/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 015/SME/2026		
Motorista de Transporte Escolar/Negros e Pardos		
Classificação	Nome	Resultado
46º	MARCIO AURELIO DA SILVA	DECLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 004/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 016/SME/2026		
Motorista de Transporte Escolar		
Classificação	Nome	Resultado
45º	JOSÉ LUIZ PIMENTEL DE CARVALHO	DECLASSIFICADO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 003/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 017/SME/2026		
Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais		
Classificação	Nome	Resultado
46º	ALEXANDRE CESAR LIMA DE OLIVEIRA	APROVADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 003/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 018/SME/2026		
Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais		
Classificação	Nome	Resultado
47º	CARLA FELICIANO DA SILVA	DESCCLASSIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 003/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 019/SME/2026		
Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais		
Classificação	Nome	Resultado
48º	ADOLFO NAZARIO FILHO	APROVADO
49º	FERNANDO DOS REIS COSTA FREITAS	DESCCLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 003/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 020/SME/2026		
Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais-Negros/Pardos		
Classificação	Nome	Resultado
53º	KELIANE ATANAZIO GOMES	DESCCLASSIFICADA



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 003/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 021/SME/2026				
Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais-Negros/Pardos				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
50º	FABIANA APRÍGIO FREDERICO	17/08/2026-2ªf	9h15min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 7.1, do Edital nº 003/PMV/2025.				

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 003/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 021/PMV/2026				
DA CONVOCAÇÃO				
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:				
a) RG – Registro Geral de Identidade;				
b) PIS/PASEP ou declaração conforme ANEXO VI;				
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;				
d) Certidão de estado civil (nascimento ou casamento);				
e) Certidão de nascimento dos dependentes menores;				
f) Comprovante de residência, datado há menos de 03 (três) meses;				
g) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;				
h) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor ;				
i) Declaração devidamente preenchida de não acumulação de cargo ou função pública (ANEXO IV);				
j) Declaração devidamente preenchida de bens (ANEXO V);				
k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VI);				
l) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital .				
m) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição;				
n) Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, quando declarado na Ficha de Inscrição/Currículo.				

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

EDITAL Nº 001/PMV/2025

PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 042/SME/2026

Professor I - Educação Física

Classificação	Nome	Resultado
25º	ALINE DA SILVA CARVALHO	DESCCLASSIFICADA

Professor II

Classificação	Nome	Resultado
353º	EDUARDA DOS SANTOS FERNANDES	APROVADA
354º	SATIA ALVES DA SILVA DAMASCENO	APROVADA
356º	WALQUÍRIA AUGUSTA DO REIS SILVA	DESCCLASSIFICADA

Auxiliar de Serviços Educacionais II

Classificação	Nome	Resultado
267º	SEBASTIÃO DA SILVA	DESCCLASSIFICADO
268º	MARCIA ROSARIO JORGE LIMA DE OLIVEIRA	APROVADA
269º	DAMIÃO ROMILDO COSTA RESENDE	DESCCLASSIFICADO

Professor I - Matemática

Classificação	Nome	Resultado
42º	ROSANA ABREU DE FREITAS	DESCCLASSIFICADA

Professor I - Geografia

Classificação	Nome	Resultado
23º	WILLIAN CÉSAR DE SOUZA MEDEIROS	DESCCLASSIFICADO

Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação
busca.ativa@educacaovalenca.com

Procure a
equipe da
**Busca Ativa
Escolar!**

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇA****SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO****CONSELHO
TUTELAR DE
VALENÇA**



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 043/SME/2026		
Professor I - Educação Física		
Classificação	Nome	Resultado
26º	WILLIAM DA SILVA DIAS	DESCCLASSIFICADO
Professor II		
Classificação	Nome	Resultado
357º	NAYARA GROETAERS DOS SANTOS COSTA	DESCCLASSIFICADA
358º	CLARA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA PARREIRA	APROVADA
359º	BÁRBARA VITÓRIA NASCIMENTO FRANCISCO	APROVADA
Auxiliar de Serviços Educacionais II		
Classificação	Nome	Resultado
270º	CHEULA MARIA GOBERTO DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADA
271º	MARCOS DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADO
273º	LUCIA HELENA ROQUE DAMACENO	APROVADA
274º	SELMA DOS SANTOS SILVA MELO	APROVADA
Professor I - Matemática		
Classificação	Nome	Resultado
43º	THIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA	DESCCLASSIFICADO
Professor I - Geografia		
Classificação	Nome	Resultado
24º	ALAÍNE RAMOS PEREIRA	DESCCLASSIFICADA
Monitor de Creche		
Classificação	Nome	Resultado
151º	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ROSA ESTEVES	APROVADA
Auxiliar de Serviços Educacionais I		
Classificação	Nome	Resultado
278º	ADRIANA DO CARMO DA SILVA SILVESTRE	DESCCLASSIFICADA



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 044/SME/2026		
Professor I - Educação Física		
Classificação	Nome	Resultado
27º	RUBENS NEULLER DUARTE DE CARVALHO	DECLASSIFICADO
Professor II		
Classificação	Nome	Resultado
360º	LORRANE DA SILVA BARBOSA FERREIRA MELLO	DECLASSIFICADA
Auxiliar de Serviços Educacionais II		
Classificação	Nome	Resultado
275º	ROSANA MATHIAS	APROVADA
276º	ANDRÉA BASTOS	DECLASSIFICADA
277º	LUCIA APARECIDA GOMES	DECLASSIFICADA
Professor I - Matemática		
Classificação	Nome	Resultado
44º	THATIANA BATISTA DOS REIS	APROVADA
Professor I - Geografia		
Classificação	Nome	Resultado
25º	CARLOS ROBERTO DE ABREU JÚNIOR	APROVADO
Auxiliar de Serviços Educacionais I		
Classificação	Nome	Resultado
279º	CLEVIANE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA	DECLASSIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 045/SME/2026		
Professor I - Educação Física		
Classificação	Nome	Resultado
28º	YURI OKADA DINIZ	APROVADO
Professor II		
Classificação	Nome	Resultado
361º	LIDIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	APROVADA
Auxiliar de Serviços Educacionais II		
Classificação	Nome	Resultado
278º	EDENIR PINHEIRO DE ALMEIDA	DECLASSIFICADA
279º	LUCIANA NASCIMENTO LIMA E SILVA	DECLASSIFICADA
280º	NOELI PINHEIRO DE OLIVEIRA	DECLASSIFICADA
Professor I - Geografia		
Classificação	Nome	Resultado
26º	LURYN DE MOURA	DECLASSIFICADO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 046/SME/2026		
Auxiliar de Serviços Educacionais II		
Classificação	Nome	Resultado
281º	MARIA LUIZA CRUZ	DESCCLASSIFICADA
282º	PATRICIA MACHADO PARREIRA	DESCCLASSIFICADA
283º	ALCIR DE CASTRO FERREIRA	APROVADO
Auxiliar de Serviços Educacionais I		
Classificação	Nome	Resultado
280º	FABIANA DA COSTA GONÇALVES	DESCCLASSIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 047/SME/2026		
MONITOR DE CRECHE		
Classificação	Nome	Resultado
152º	ELIANA MARIA DE SOUZA	DESCCLASSIFICADA
153º	CRISTIANA ROSA DE BRITO	DESCCLASSIFICADA
154º	LUCIANA MAIA DA CRUZ	APROVADA
PROFESSOR I - CIÊNCIAS		
Classificação	Nome	Resultado
39º	AMANDA IMBUZEIRO DE SA QUINTELA	DESCCLASSIFICADA
Auxiliar de Serviços Educacionais II		
Classificação	Nome	Resultado
284º	JOSIANA PARREIRA DA SILVA	DESCCLASSIFICADA
285º	CLAUDIA DE CASTRO FERREIRA	DESCCLASSIFICADA
Auxiliar de Serviços Educacionais I		
Classificação	Nome	Resultado
281º	ROBERTA MADUREIRA DA SILVA	DESCCLASSIFICADA

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

EDITAL Nº 001/PMV/2025

PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 048/SME/2026

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	Resultado
155º	ODETE MARIA TAVELLA DA SILVA FILHA	DESISTENTE
156º	MICHELLE SILVA RAMOS SILVA	DESCLASSIFICADA

PROFESSOR I - CIÊNCIAS

Classificação	Nome	Resultado
40º	SIRLENE DIAS	DESCLASSIFICADA

Auxiliar de Serviços Educacionais II

Classificação	Nome	Resultado
286º	VALQUIRIA ANTUNES CARDOSO ROCHA PAIVA	DESISTENTE

Auxiliar de Serviços Educacionais I

Classificação	Nome	Resultado
282º	JULIANA PEREIRA GONÇALVES	DESISTENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

EDITAL Nº 001/PMV/2025

PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 049/SME/2026 - REMANESCENTE

Professor II

VAGA	Nome	Resultado
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL THERESINHA SOUZA DO VALE. DISTRITO DE SANTA ISABEL DO RIO PRETO. RUA PROFª JOVINA SALES, 427, VALENÇA - RJ, 27657- 000	Vaga remanescente não preenchida

IPTU 2026

VOCÊ FAZ A NOSSA CIDADE CONTINUAR CRESCENDO

GOVERNO PRESENTE

AQUI ESTÁ SEU IPTU



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 001/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 050/SME/2026				
MONITOR DE CRECHE				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
157º	SONIA APARECIDA TANCREDO EUZÉBIO TAMIOZZO	17/08/2026-2ªf	9h15min	SME
159º	VANUZA DE JESUS PEREIRA ALVES	17/08/2026-2ªf	9h30min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				
PROFESSOR I - CIÊNCIAS				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
41º	LUCIANE DE SOUZA MAURICIO	17/08/2026-2ªf	9h45min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				
Auxiliar de Serviços Educacionais II				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
287º	IRENE ROSA CASSIANO DE ASSIS	17/08/2026-2ªf	10h	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				
Auxiliar de Serviços Educacionais I				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
283º	EMANOELLA PAÇO DE SOUZA MARQUES	17/08/2026-2ªf	10h15min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				
PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
29º	DANIEL RICARDO DIOGO CAMPOS	17/08/2026-2ªf	10h30min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				

**PROFESSOR I - INGLÊS**

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
19º	SÔNIA REGINA CÔRA	17/08/2026-2ªf	10h45min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

PROFESSOR II

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
362º	SABRINA BARBOSA DE ASSIS	17/08/2026-2ªf	11H	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

EDITAL Nº 001/PMV/2025

CONVOCAÇÃO N.º 050/PMV/2026

DA CONVOCAÇÃO

Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento ou casamento;

b) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;

c) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;

d) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;

e) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;

f) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;

g) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

h) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;

i) Declaração de bens (ANEXO VI); Devidamente preenchida.

j) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VII);

k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VIII); Devidamente preenchida.

l) Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (ANEXO IX); Devidamente preenchida.

m) Diplomas ou certificado de conclusão de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3);

n) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.

o) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.



DECRETOS

DECRETO Nº. 199, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.993, de 13 de agosto de 2026 e**,

Considerando o processo VLC- 020503/009320/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.19	Manut. da Sec. De Ordem Pública, Defesa Civil e Transp	04.122.0002.2.433	33.90.39.00.00.00	1500	1.600.000,00
				Total	1.600.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Manut. da Sec. de Fazenda	04.122.0002.2.019	3.3.90.40.00.00	1500	150.000,00
02.06	Reserva de Contingência	99.999.0002.2.024	9.9.99.99.00.00	1500	650.000,00
02.09	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	04.122.0002.2.014	3.3.50.43.00.00	1500	150.000,00
02.19	Manutenção da Defesa Civil	06.182.0022.2.355	3.3.90.30.00.00	1500	100.000,00
			3.3.90.39.00.00	1500	100.000,00
			4.4.90.51.00.00	1500	50.000,00
02.19	Manut. da Sec. de Ordem Pública, Defesa Civil e Transp.	04.122.0002.2.433	3.3.90.40.00.00	1500	50.000,00
			4.4.90.52.00.00	1500	100.000,00
02.19	Aprim. Gestão de Fiscalizações e Atend. Demandas da População	04.451.0002.2.454	3.3.90.30.00.00	1500	15.000,00
			3.3.90.33.00.00	1500	10.000,00
			3.3.90.36.00.00	1500	5.000,00
			4.4.90.52.00.00	1500	50.000,00
02.19	Manut. e Fort. Coord. De Fiscalização de Posturas	04.451.0002.2.453	4.4.90.51.00.00	1500	20.000,00
02.17	Manutenção da Secretaria Planejamento e Gestão	04.122.0002.2.007	3.3.90.40.00.00	1500	150.000,00
				Total	1.600.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 018/2026

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 01 de agosto de 2026, o senhor **Matheus Sidney Sampaio Machado**, brasileiro, inscrito sob o cpf nº 215.469.697-05, do cargo de ASSESSOR DE PLENARIO (CC-AP).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 03 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 019/2026

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

NOMEAR a partir de 02 de agosto de 2026, a senhora **Kelita de Souza Lima**, brasileira, inscrita sob o cpf nº 177.824.537-47, no cargo de ASSESSOR DE PLENARIO (CC-AP).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 03 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 020/2026

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

NOMEAR a partir de 02 de agosto de 2026, o senhor **Matheus Sidney Sampaio Machado**, brasileiro, inscrito sob o cpf nº 215.469.697-05, no cargo de SINDICO (CC-SCM).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 03 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar n.º 298/2026

13 de agosto de 2026

AUTORIA – PODER EXECUTIVO – MENSAGEM 34

Institui o Código da Cidadania Fiscal, o Sistema de Procurações Eletrônicas (e-PROCURAÇÃO), regulamenta o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), altera dispositivos do NCTM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o “Código da Cidadania Fiscal”, regulando direitos, garantias e obrigações do contribuinte, bem como as funções, os deveres da Administração Tributária Municipal e instituiu o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, DeC.

Art. 2º O presente regramento tem por fundamento atender aos princípios relativos às ordens tributária, econômica e social e o respeito à segurança jurídica, cidadania fiscal, dignidade humana e livre iniciativa preconizados pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Inclui-se como objetivo desta norma a adoção das práticas mais modernas de comunicação entre os contribuintes e os órgãos da Secretaria de Fazenda Municipal, assim contribuindo para o aumento da transparência na Administração Tributária Municipal em sua atividade de fiscalização, cobrança de tributos e melhorando a eficiência da administração na arrecadação de créditos tributários. Além de contribuir com o combate à evasão e à sonegação tributária.

Art. 3º São objetivos do presente Código:

I - promover e incentivar o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, na moralidade, na transparência, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Ente Municipal os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

II - proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;

III - assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo tributário em que tiver legítimo interesse;

IV - assegurar a adequada, rápida, gratuita e eficaz prestação de serviços de orientação aos contribuintes;

V - assegurar a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos, com base no regular exercício da fiscalização;

VI - construir um sistema tributário municipal justo, eficiente e moderno;

VII garantir o desenvolvimento municipal;

VIII - proporcionar uma participação mais democrática e popular nas discussões envolvendo a matéria tributária



municipal;

IX - efetivar o disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal, que eleva a Administração Tributária à atividade essencial ao funcionamento de cada ente federado.

Art. 4º Para efeito do disposto neste Código, contribuinte é a pessoa natural ou jurídica a quem a lei determine o cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Código a qualquer pessoa, física ou jurídica, privada ou pública que, mesmo não sendo contribuinte, relacionar-se com a Administração Tributária Municipal em sua atividade de fiscalização e cobrança de tributos.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO** **CONTRIBUINTE**

Art. 5º São direitos e garantias do contribuinte:

- I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades fazendários, notadamente com relação à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;
- II - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública municipal;
- III - a identificação do servidor nos órgãos públicos e nas ações fiscais;
- IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos integrantes da Administração Tributária Municipal;
- V - a baixa de inscrição municipal quando solicitado, desde que apresente a documentação comprobatória da baixa nos órgãos competentes, assim como apresentação das Declans, Defis, ou qualquer outro documento fiscal que os substituir quando for o caso, de anos anteriores e do ano vigente;
- VI - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;
- VII - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;
- VIII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;
- IX - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil e idônea;
- X - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões e da duplicidade de instância no contencioso administrativo-tributário;
- XI - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;
- XII - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;
- XIII - a preservação, pela Administração Tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses autorizadas na lei;
- XIV - o reconhecimento administrativo da decadência e da prescrição, de ofício ou mediante provocação do contribuinte, quando for o caso;
- XV - a apreciação de requerimentos administrativos em geral, ainda que de forma preventiva ou consultiva, sendo que

as entidades de classe e econômicas interessadas também poderão iniciar esses processos administrativos em nome de seus representados.

§ 1º A baixa retroativa de inscrição será autorizada desde que cumpridas as exigências na legislação, salvo se existirem registros em seu cadastro que indiquem a continuidade da atividade em período posterior.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e confirmada a baixa retroativa, serão cancelados todos os créditos tributários lançados para competências posteriores à data de encerramento aceita.

§ 3º Em relação ao previsto no inciso XII, somente será exigido do contribuinte o documento físico no caso de dúvidas quanto à autenticidade do arquivo eletrônico.

§ 4º A decadência e a prescrição extinguem o crédito tributário, que não mais poderá ser cobrado sequer administrativamente.

§ 5º Os débitos relativos aos tributos municipais resultantes das informações prestadas pelo contribuinte em declarações de faturamento, de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou de quaisquer outras declarações entregues pelos contribuintes reconhecendo o débito fiscal, encontram-se devidamente constituídos, sendo passível de inscrição em dívida ativa no caso de não extinção do débito durante o prazo legal determinado.

Art. 6º São obrigações do contribuinte:

- I - o cumprimento do seu dever fundamental de pagar os créditos tributários devidos, assim como de colaborar com a Administração Tributária, na forma prevista na legislação;
- II - o tratamento, com respeito e urbanidade, aos funcionários da Administração Tributária do Município;
- III - a identificação do titular, sócio, diretor ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;
- IV - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;
- V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;
- VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;
- VII - a manutenção, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais atualizadas relativas a imóvel, estabelecimento, proprietário, possuidor, titular, sócios ou diretores;
- VIII - a apresentação de declarações acessórias enviadas a outras entidades, tributárias ou não, desde que pertinentes à apuração do tributo sob fiscalização;
- IX - comportar-se de acordo com a boa-fé, cooperando com a Administração Tributária nas fiscalizações e processos administrativos próprios ou de terceiros, assim como informando à Administração Tributária fatos e comportamentos de terceiros que envolvam sonegação fiscal ou desequilíbrio da concorrência.

§ 1º A adesão e uso do domicílio eletrônico do contribuinte, DeC, será obrigatório para o contribuinte.

§ 2º Além das consequências previstas na legislação tributária municipal, as infrações tributárias cometidas pelos contribuintes poderão caracterizar crime contra a ordem tributária, nos



termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990.

Art. 7º Os direitos, garantias e obrigações previstos nesta lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária e complementar, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 8º A Administração Tributária Municipal atuará em obediência aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

§ 1º A Administração Tributária Municipal é atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, e deverá receber recursos prioritários para a realização de suas atividades.

Art. 9º São deveres da Administração Tributária Municipal:

I - imprimir ao órgão de Auditoria Fiscal planos de trabalho focados no combate à evasão e à inadimplência tributária, bem como no incremento sustentável da arrecadação tributária, priorizando atividades que possuem notória capacidade contributiva e situações que acarretem desequilíbrio na concorrência, delegando-se às divisões de apoio os processos e procedimentos meramente burocráticos, operacionais e/ou de menor expressão econômico-financeira;

II - aplicar a fiscalização orientadora antes de toda e qualquer ação fiscal, inclusive no âmbito do regime tributário especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, consistindo tal sistemática em conceder ao contribuinte a possibilidade de corrigir obrigação tributária sem a aplicação de penalidades no prazo de até 90 (noventa) dias após a ciência da notificação prévia para autorregularização, salvo a regular incidência de correção monetária, multa e juros de mora aplicáveis à mera inadimplência;

III - garantir ao auditor fiscal tributário a lavratura de auto de infração sem qualquer ingerência ou autorização da chefia ou de qualquer agente político, desde que respeitados os limites da ordem de serviço atribuída;

IV - liberar certidão positiva de débito com efeito de negativa ao contribuinte, ainda que dela conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa;

V - incentivar e disponibilizar ferramentas exclusivamente eletrônicas para o cadastramento fiscal, alterações e encerramentos, emissão de documentos e guias, tramitação de processos administrativos tributários e demais atos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias perante o Fisco Municipal;

VI - aceitar o cadastramento fiscal independentemente da emissão do alvará de licença para funcionamento;

VII - facilitar e simplificar a apuração e o pagamento de créditos tributários:

a) propiciando aos contribuintes a quitação independentemente da apresentação de documentos, que poderão ser exigidos do contribuinte posteriormente para a sua homologação, desde que haja justifica

plausível ou documentação alternativa com indicativo de quitação do débito;

b) não exigindo novas declarações acessórias que possam ser supridas por obrigações acessórias já cumpridas perante outros órgãos, desde que a Administração Tributária Municipal possa obter essas informações de forma rápida e mediante intimação do próprio contribuinte.

VIII - em caso de mudança de interpretação e aplicação da legislação tributária ou da jurisprudência, o novo critério jurídico somente poderá ser adotado para os fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução;

IX - realizar frequentes campanhas de educação fiscal, voltadas à cobrança do crédito tributário, ao combate da sonegação fiscal, e à aplicação e interpretação da legislação tributária;

X - manter e disponibilizar toda a legislação tributária na rede mundial de computadores (*Internet*) de forma consolidada e de fácil acesso;

XI - cobrar com rapidez e eficiência os seus créditos tributários, valendo-se dos seguintes critérios, dentre outros:

a) utilização de meios extrajudiciais de cobrança, inclusive o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

b) priorização e maior intensificação na cobrança de grandes devedores;

c) realização de campanhas periódicas para a regularização dos débitos tributários, inclusive com a convocação dos contribuintes devedores para lhes apresentar as opções de parcelamento e os riscos inerentes à cobrança judicial do crédito tributário;

d) uso preferencial da compensação como forma de extinção da obrigação tributária, relativamente aos contribuintes devedores que possuam créditos para com a Fazenda Municipal.

e) notificar os contribuintes com inconsistências detectadas para autorregularização no prazo de até 90 (noventa) dias após a ciência sem a aplicação de penalidades, salvo a regular incidência de correção monetária, multa e juros de mora aplicáveis à mera inadimplência;

XII - capacitar e treinar periodicamente os servidores da Administração Tributária Municipal;

XIII - combater a prática de crimes contra a ordem tributária, definidos na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990, mediante representação fiscal para fins criminais.

§ 1º Após o decurso de 90 (noventa) dias contados da notificação prévia para a regularização prevista no inciso II, o contribuinte deverá ser incluído em programação fiscal, em que após a distribuição de ordem de serviço será lavrado Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), ficando o contribuinte sujeito à normal autuação, com todas as penalidades dela decorrentes.

§ 2º A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação "Ordem de Serviço - OS";

II - a numeração sequencial de identificação e controle por exercício e o respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - natureza do procedimento fiscal a ser executado

V - os tributos a serem verificados;

VI - período de competência verificado;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - nome e matrícula do Fiscal de Tributos designado;



- IX - o prazo para execução do procedimento fiscal;
- X - o local e a data da emissão;
- XI - nome, matrícula e assinatura da autoridade designadora;
- XII - campo para ciência do Fiscal.

§ 3º A ação fiscal terá prazo para sua conclusão de 90 (noventa) dias, contado a partir da abertura da TIAF, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração

§ 4º Estão abrangidos pela regra do inciso IV os autos de infração e demais lançamentos cujo prazo para pagamento ainda não se expiraram.

§ 5º A notificação do contribuinte para autorregularização, após inconsistência detectada em sistema de inteligência fiscal é de atribuição exclusiva do Auditor Tributário desde que autorizado pela chefia imediata, pelo subsecretário ou secretário da pasta.

CAPÍTULO IV **DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE**

Art. 10 O Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC deverá realizar a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal, SEFAZ, e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEFAZ.

§ 1º O Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC é um ambiente virtual, autenticado com a conta Gov.br, que proverá meio de comunicação para envio de mensagens da Administração para o sujeito passivo.

§ 2º A comunicação dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual - CPV, que é a unidade de comunicação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.

§ 3º Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual - CPV por CPF ou CNPJ, à qual o município poderá encaminhar mensagens eletrônicas para contribuintes do cadastro Mobiliário ou Imobiliário.

§ 4º O acesso e utilização de qualquer disponibilidade do DeC via conta Gov.br requer nível prata ou ouro da referida conta.

Art. 11 Considera-se:

- I Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC: portal de serviços por meio do qual serão disponibilizadas as comunicações eletrônicas da SEFAZ do município, com acesso disponível pelo portal da Prefeitura na internet;
- II meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- III transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a internet;
- IV Caixa Postal Virtual - CPV: local em que serão disponibilizadas as mensagens encaminhadas pela SEFAZ;
- V sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias e não tributárias, conforme previsto na legislação.

§ 1º O acesso ao DeC se dará exclusivamente por meio de acesso a Central de Atendimento ao Cidadão - e-CAC.

Art. 12 A SEFAZ utilizará o DeC para:

- I. cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II. encaminhar notificações e intimações;
- III. expedir avisos em geral.

Art. 13 Far-se-á a Ciência ao Sujeito Passivo:

- I pessoalmente, por servidor competente, conforme determina a legislação, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o der ciência;
- II por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento no domicílio do sujeito passivo;
- III por meio eletrônico, pelo envio da comunicação para a Caixa Postal Virtual - CPV do sujeito passivo através do Domicílio eletrônico do contribuinte - DeC, na forma de regulamento do Poder Executivo;
- IV por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação do Poder Executivo, quando resultar improficuo um dos meios de intimação previstos nos incisos I a II deste artigo.

§ 1º. Os meios de ciência previstos nos incisos I e II deste Artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, mas só podem ser utilizados quando resultar improficuo o inciso III ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser utilizado o meio de ciência do inciso I sem necessidade de utilização prévia da hipótese prevista no inciso III, quando ocorrer: I impossibilidade técnica de funcionamento do DeC; II não integração de serviços ao DeC.

§ 3º Portaria da Secretaria de Fazenda Municipal indicará os períodos nos quais fique caracterizada a ocorrência do inciso I do § 2º, bem como informará previsão de integração dos serviços ao DeC.

Art. 14 Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DeC, o sujeito passivo fica dispensado de realizar qualquer credenciamento perante à SEFAZ, apenas devendo aceitar os termos de uso do DeC.

Art. 15 A ciência por meio do DeC será considerada realizada em caráter pessoal, para todos os efeitos legais.

§ 1º Considera-se a ciência no dia e hora em que o sujeito passivo acessar a mensagem em sua Caixa Postal Virtual - CPV, dessa forma dando-se a ciência efetiva do sujeito passivo.

§ 2º O acesso à mensagem deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da comunicação eletrônica para o sujeito passivo, sob pena de ser considerado automaticamente realizado no 1º dia útil após o término deste prazo, dessa forma ocorrendo a ciência tácita do sujeito passivo.

§ 3º O simples acesso a CPV não acarreta a ciência efetiva das mensagens não lidas. Para que ocorra a ciência efetiva o sujeito passivo deverá além de entrar na CPV clicar na mensagem para que essa seja aberta e visualizado o corpo da mensagem.

§ 4º O prazo, a que se refere o § 2º deste artigo, será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento.



§ 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 6º Se o DeC se tornar indisponível por problemas técnicos, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema com expediente normal, mediante publicação de portaria pela secretaria de Fazenda indicando o período de indisponibilidade do sistema.

§ 7º O sistema deverá possibilitar a emissão de documento de comprovação de ciência do sujeito passivo, seja efetiva ou tácita, com as seguintes informações:

Número de protocolo da mensagem;
Nome/razão social e CPF/CNPJ do destinatário;
Assunto da mensagem;
Teor da mensagem;
Data de envio da mensagem;
Data da ciência efetiva ou tácita do sujeito passivo;
Nome e CPF/CNPJ do usuário que leu a mensagem;
Indicação do acesso do sujeito passivo ao sistema pela conta Gov.br. Número do processo administrativo, se houver.

Art. 16 As comunicações da SEFAZ ao sujeito passivo serão realizadas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DeC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município ou o envio por via postal.

Art. 17 A SEFAZ poderá autorizar o cadastramento de correio eletrônico, e-mail, número de celular, no caso de mensagens do tipo short management server – sms ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Este cadastro terá como finalidade o recebimento de aviso sobre novos documentos presentes na CPV, além de informes, avisos e lembretes a critério da administração tributária.

§ 1º O sujeito passivo que adotar o meio de comunicação previsto no caput deste artigo deve observar o seguinte:

I. o não recebimento de mensagens por meio do e-mail, sms ou aplicativos multiplataforma não podem ser usado como alegação de desconhecimento da comunicação oficial postada na CPV;

II. a tomada de conhecimento de aviso enviado para o e-mail, sms ou aplicativos multiplataforma não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV.

§ 2º Fica autorizado a disponibilização de avisos ou alertas de mensagens não lidas no DeC, por todos os sistemas utilizados pela prefeitura, sempre que o sujeito passivo entrar no sistema.

§ 3º Para todos os efeitos, a tomada de conhecimento de avisos ou alertas disponibilizados pelos sistemas não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV nos termos desta legislação.

Art. 18 A obrigatório o aceite pelo sujeito passivo ao Termo de uso do DeC para recebimento de comunicação por meio eletrônico.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE PROCURAÇÕES ELETRÔNICAS - e-PROCURAÇÃO

Art. 19 Fica instituído o Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração, disponível no portal e-CAC, preferencialmente, que permitirá ao sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEFAZ outorgar poderes para que terceiro o represente, eletronicamente, na comunicação eletrônica junto à SEFAZ.

Art. 20 As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes à pessoa física ou jurídica, por intermédio da e-Procuração, para utilização, em nome do outorgante, mediante a utilização da autenticação via conta Gov.br, dos serviços disponíveis no sítio da SEFAZ na internet.

§ 1º A e-Procuração de que trata o caput será emitida com prazo de validade de no máximo 05(cinco) anos, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante.

§ 2º É vedado o substabelecimento da e-Procuração eletrônica.

§ 3º A e-Procuração só é válida para as operações eletrônicas, não substituindo as procurações existentes junto à SEFAZ.

§ 4º A outorga de poderes por intermédio da e-Procuração será válida para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, não podendo ser concedida individualmente para um ou alguns estabelecimentos do sujeito passivo.

Art. 21 A e-Procuração será realizada eletronicamente através do Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração independente de aceite do outorgado, podendo ser cancelada a qualquer momento pelo mesmo ou pelo outorgante.

Art. 22 Para os fins deste Capítulo, considera-se:

I. outorgante: pessoa física ou jurídica que delega poderes para que terceiro a represente eletronicamente, junto à SEFAZ;

II. outorgado: pessoa física ou jurídica que recebe a delegação de poder do outorgante para comunicar-se eletronicamente em seu nome.

CAPÍTULO VI

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - e-CAC

Art. 23 Dispõe-se sobre as normas de acesso a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC) no âmbito da SEFAZ.

§ 1º O e-CAC é um canal de prestação de serviços digitais da SMF, disponível no portal da Prefeitura Municipal na internet.

§ 2º Quando do primeiro acesso a e-CAC, o contribuinte ou responsável deverá tomar conhecimento das regras de utilização do sistema, as quais serão apresentadas no Termo de Aceitação e Política de Privacidade.

Art. 24 Para efeitos do disposto considera-se:

I Conta Gov.br, o mecanismo de acesso digital único aos serviços do e-CAC, nos termos do inciso II do caput do art. 3º



do Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016;

II Identidade Digital Prata, definida no inciso II do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 23 de fevereiro de 2021;

III Identidade Digital Ouro, definida no inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 2021; e

IV Procuração digital, a procuração emitida por meio eletrônico, a qual permite a uma pessoa física ou jurídica outorgar poderes para que um terceiro acesse os serviços do e-CAC em seu nome, inclusive os que exibem e transacionam informações protegidas por sigilo fiscal.

CAPÍTULO VII **DO ACESSO AO e-CAC**

Art. 25 Observado o disposto no Capítulo VI, o acesso a e-CAC será realizado mediante autenticação por meio da conta Gov.br, com Identidade Digital Prata ou Identidade Digital Ouro.

Parágrafo único. O acesso aos serviços relativos à pessoa jurídica será efetuado pela pessoa física:

- I Legalmente habilitada mediante procuração digital;
- II Representante da pessoa jurídica, responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ou
- III Com utilização de certificado digital da pessoa jurídica (e-CNPJ).

Art. 26 Não será permitida a utilização do e-CAC se, no momento do acesso:

I For inválida ou se encontrar na situação cadastral cancelada ou nula:

- a) a inscrição no CNPJ; ou
- b) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica, responsável perante o CNPJ; ou

II. For utilizado certificado digital por meio da conta Gov.br e:

- a) a situação no CPF for a de titular falecido; ou
- b) o número de inscrição no CPF do responsável registrado no e-CNPJ não corresponder ao do representante legal, responsável pela pessoa jurídica no CNPJ.

Art. 27 Caberá ao titular da conta Gov.br ou a seu procurador legalmente habilitado:

- I. A responsabilidade por todos os atos praticados perante a SEFAZ com a utilização da referida conta;
- II. Adotar as medidas necessárias para garantir a guarda e o sigilo das suas credenciais de acesso à conta Gov.br; e
- III. Informar, imediatamente, usos ou tentativas de uso indevidos da sua conta ao órgão responsável pela administração desta.

CAPÍTULO VIII **DO ACESSO AO e-CAC POR REPRESENTAÇÃO**

Art. 28 A habilitação para acesso aos serviços disponíveis no e-CAC por meio de procuração digital será realizada pelo titular da conta Gov.br ao acessar o sistema e aceitar o termo de uso.

Art. 29 A procuração digital deverá:

- I Estabelecer, com exatidão, os serviços outorgados; e

II Ter prazo de validade de até 05 (cinco) anos, salvo se fixado prazo menor pelo outorgante.

Art. 30 O acesso ao serviço "Processos Digitais" no e-CAC permite a outorga de poderes para representar o outorgante perante a SEFAZ no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais, hipótese em que o procurador poderá formalizar novos processos, peticionar, impugnar, desistir, juntar documentos em formato digital, assinar digitalmente e praticar demais atos necessários ao desenvolvimento válido e regular de processos digitais da SEFAZ.

§ 1º A representação a que se refere o caput compreende também a assinatura em documentos digitais que compõem processo digital ou em documentos digitais juntados pelo representante que tenham previsão de assinatura de ciência ou notificação.

§ 2º A opção "Restringir Procuração", disponível no serviço "Processos Digitais", limitará a atuação do outorgado aos processos digitais indicados.

Art. 31 A procuração digital será emitida e cancelada exclusivamente na internet.

Parágrafo único. No caso de alteração do ato constitutivo de pessoa jurídica que enseje a revogação de poderes outorgados por meio de procuração digital, o cancelamento desta deverá ser efetuado pelo responsável legal da pessoa jurídica.

CAPÍTULO IX **DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO**

Art. 32 Durante a implantação com finalidade do uso exclusivo da conta Gov.br, o acesso a serviços do e-CAC ficará disponível para uso facultativo dos contribuintes.

§ 1º Após o prazo de implantação, todos os sistemas municipais passarão a ser acessados pelo e-CAC.

§ 2º O período de implantação será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta norma, podendo ser prorrogado a critério da SEFAZ, que fará ampla divulgação pelo portal da prefeitura.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 Caberá à Prefeitura Municipal de Valença consolidar anualmente a legislação tributária do Município, através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, que deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura;

Art. 34 Ficam incluídos no artigo 720-A da Lei Complementar Municipal Nº 279 de 12 de dezembro de 2024 os seguintes parágrafos:

Art 720-A: Sem prejuízo da ação fiscal individual, a notificação prévia para autorregularização constitui exceção ao início da fiscalização, portanto, não iniciando o processo administrativo fiscal e não excluindo a espontaneidade do contribuinte.

§ 1º. A notificação prévia para autorregularização



dos contribuintes é realizada exclusivamente pelas autoridades fiscais municipais, desde que autorizada pela chefia imediata, pelo subsecretário ou secretário da pasta.

§ 2º. A notificação prévia para autorregularização deverá ser realizada preferencialmente pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), distribuída individualmente ou em lote e deverá estabelecer prazo de regularização de até 90 (noventa) dias.

§ 3º. A iniciativa do processo administrativo fiscal é exclusiva do Fiscal de Tributos, sendo necessária ordem de serviço emanada de seu superior hierárquico.

§ 4º. A possibilidade de autorregularização se aplica a todas ações fiscais em curso na data de vigência desta alteração do Código Tributário Municipal, desde que não tenham sido constituídos os auto de infrações.

Art. 35 O artigo 527 da Lei Complementar Municipal Nº 279 de 12 de dezembro de 2024 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 527: Far-se-á a Ciência ao Sujeito Passivo:

I - pessoalmente, por servidor competente, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o der ciência;

II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento no domicílio do sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, pelo envio da comunicação para a Caixa Postal Virtual - CPV do sujeito passivo através do Domicílio eletrônico do contribuinte - DeC, na forma de regulamento do Poder Executivo;

IV - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, quando resultar improfício um dos meios de intimação previstos nos incisos I a II deste artigo.

§ 1º. Os meios de ciência previstos nos incisos I e II deste Artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, mas só podem ser utilizados quando resultar improfício o inciso III ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser utilizado o meio de ciência do inciso I sem necessidade de utilização prévia da hipótese prevista no inciso III, quando ocorrer: I - impossibilidade técnica de funcionamento do DeC; II - não integração de serviços ao DeC.

§ 3º Quando resultar improfício um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I - no endereço da administração tributária na Internet;

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou,

III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.

§ 4º Portaria da Secretaria de Fazenda Municipal indicará os períodos nos quais fique caracterizada a ocorrência do inciso I do § 2º, bem como informará previsão de integração dos serviços ao DeC.

§5º Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada no processo eletrônico;

IV - 10 (dez) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§6º Recusando-se o intimado a assinar, o servidor que proceder a intimação declarará esta circunstância em todas as vias do documento, devendo a intimação ser efetuada por meio de edital, na forma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 36 O Capítulo XVII passa a vigorar com a seguinte denominação: Certidões Tributárias, se subdivide da seguinte forma e os artigos 775 a 794 passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVII

CERTIDÕES TRIBUTÁRIAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 775 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda de Valença, referente a todos os créditos tributários municipais e a dívida ativa municipal.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o caput abrange os créditos tributários e a Dívida Ativa Municipal relativos:

I Aos Tributos Mobiliários (Imposto Sobre Serviços - ISS)

II Aos Tributos Imobiliários: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Contribuição de Melhoria;

III As Taxas de Serviços;

IV As Taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

V Outros débitos municipais não tributários inscritos em dívida ativa; VI Débitos referentes a valores lançados a título de potencial construtivo.

Art. 776 É assegurado ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de obter certidão acerca de sua situação, relativamente aos créditos tributários municipais e a dívida ativa municipal.



Art. 777 A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

SEÇÃO II

A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Art. 778 A Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (CND) será emitida quando não existirem pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, ou não existirem pendências de natureza não tributárias inscritas em dívida ativa, lançadas em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ou pelas quais tenha sido responsabilizado, considerando-se, ainda, quando se tratar de:

I Pessoa Física que não seja titular de empresa individual com pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, e não tributária inscritas em dívida ativa;

II Pessoa jurídica que não seja de natureza jurídica Empresário Individual, cujo titular apresente pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, e não tributária inscritas em dívida ativa.

III Para pessoas jurídicas com natureza jurídica igual a Empresário Individual, a certidão abrangerá a raiz do CNPJ (matriz e filiais) e o CPF do responsável pela Inscrição Municipal.

Parágrafo único. A certidão com a indicação de inexistência do CPF ou CNPJ no cadastro, será liberada para as pessoas físicas ou jurídicas que não possuam cadastro junto ao sistema Tributário do Município, ou seja que não consta no cadastro de contribuintes do Município com a expressão "CPF/CNPJ não consta no cadastro de contribuintes do Município de Valença".

SEÇÃO III

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL ESPECÍFICA DO IMÓVEL

Art. 779 A Certidão Negativa-CND de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal específica do imóvel será emitida quando não existirem pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, ou não existirem pendências de natureza não tributárias inscritas em dívida ativa vinculadas à Inscrição Imobiliária (IM) objeto do pedido.

§1º A certidão específica do imóvel compreende a regularidade em relação aos débitos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, multas, débitos de potencial construtivo e pendências de natureza não tributárias inscritas em dívida ativa referentes ao imóvel objeto da certidão.

§2º Constarão na certidão específica do imóvel as seguintes finalidades no campo observação:

"Finalidade: comprovar a existência ou inexistência de débitos para fins de aprovação de loteamento, averbação e aforamento, cadastramento de lote, desapropriação, doação, escritura de compra e venda, financiamento, hipoteca, incorporação do imóvel, inventário, judicial, licença para construção, Unificação/Subdivisão/Cadastramento de Condomínio, ligação de luz e água, locação de imóvel, órgãos públicos, permuta, registro, remissão de foro, transferência, verificação e licitação."

SEÇÃO IV

DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Art. 780 A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa-CPEN de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal será emitida quando em relação ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ou ao imóvel objeto do pedido identificado pelo Inscrição Imobiliária (IM), constem pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, ou pendências de natureza não tributárias inscritas em dívida ativa, registradas em seu nome ou pelas quais tenha sido responsabilizado, observando-se no que couber às hipóteses do §1º e §2º deste artigo.

§ 1º A certidão de que trata o caput será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, existir débito:

I - cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação vigente.

II - cujo lançamento se encontre no prazo legal de impugnação, conforme o Código Tributário Municipal.

§ 2º Havendo débito cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial e o mesmo não esteja bloqueado, deverão ser juntadas e enviadas pelo requerente via Processo Eletrônico ou protocolo físico municipal, conforme legislação municipal vigente que regulamente a abertura e o tramite processual, cópias dos seguintes documentos:

I - decisão judicial que houver concedido a medida liminar ou tutela antecipada;

II - comprovantes dos depósitos judiciais ou demonstrativo da compensação efetuada por determinação judicial, com juntada de demonstrativo dos valores depositados mês a mês para comprovação da integralidade do depósito, descrevendo o montante vinculado a cada indicação fiscal ou inscrição municipal, quando for o caso.

§ 3º A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

Art. 781 Caberá a Procuradoria Geral do Município analisar e efetuar o bloqueio/suspensão e o desbloqueio no sistema dos débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, inclusive protestados e executados, que estejam com a



exigibilidade suspensa em virtude do contido no artigo 781, parágrafo primeiro, inciso I.

Art. 782 Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, através dos Departamentos responsáveis pelo lançamento dos tributos efetuar o bloqueio/suspensão e o desbloqueio no sistema dos seus respectivos débitos na origem e não abrangidos pelo artigo anterior.

Art. 783 Caberá aos órgãos responsáveis pelo lançamento dos débitos não tributários efetuar o bloqueio/suspensão e o desbloqueio no sistema dos seus respectivos débitos na origem e não abrangidos pelos artigos 781 e 782 desta norma.

SEÇÃO V

DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Art. 784. A Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (CP) indicará a existência de pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, ou de pendências de natureza não tributárias inscritas em dívida ativa em relação ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ou ao imóvel objeto do pedido identificado pelo Inscrição Imobiliária (IM).

SEÇÃO VI

DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI

Art. 785. A Certidão de Quitação de ITBI refere-se exclusivamente ao crédito tributário relacionado ao ITBI lançado em guia municipal específica e que o crédito tributário foi extinto por pagamento.

CAPÍTULO VII

DA SOLICITAÇÃO, DA EMISSÃO E DA VALIDADE

Art. 786. As certidões de que trata esta norma serão solicitadas e emitidas por meio da Internet, no portal oficial do município, com base nas informações constantes no banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Quando as informações constantes das bases de dados da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município forem insuficientes para a emissão das certidões na forma do caput, o sujeito passivo poderá apresentar requerimento no e-CAC por meio do PROCEC - (Protocolo Eletrônico). Caso não possua acesso ao serviço de internet, a solicitação poderá ser feita presencialmente nos Núcleos da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Para pessoas jurídicas com natureza jurídica igual a - Empresário Individual, o requerimento efetuado em nome de pessoa física compreende a situação existente em nome de empresário individual e vice-versa. No caso de inexistência de CPF vinculado à Inscrição Municipal, o sistema não realizará a busca, tendo o sujeito passivo obrigação de comparecer aos Núcleos da Secretaria Municipal

de Fazenda para atualização dos dados cadastrais.

§ 3º Para pessoas jurídicas com natureza jurídica diferente de Empresário Individual, a pesquisa se dará pela raiz do CNPJ (matriz e filiais), e no caso de inexistência de CNPJ vinculado à Inscrição Municipal, o sistema não realizará a busca, tendo o sujeito passivo obrigação de comparecer aos Núcleos da Secretaria Municipal de Fazenda para atualização dos dados cadastrais.

§ 4º Regularizadas as pendências que impedem a emissão da certidão, esta poderá ser emitida na forma do caput.

Art. 787. Somente serão válidas as certidões emitidas eletronicamente, mediante sistema informatizado específico da Prefeitura Municipal de Valença, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual.

§ 1º As pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral do requerente restringir-se-ão ao sistema eletrônico de emissão de certidões.

§ 2º Não serão considerados para fins de certidão os cadastros incompletos, sem CPF ou CNPJ devidamente vinculados.

§ 3º As certidões referidas no caput conterão obrigatoriamente, a hora, a data de emissão, validade e o código de controle.

§ 4º Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referido no caput do artigo 787 desta norma.

§ 5º A certidão será única por raiz do CNPJ ou CPF, incluindo todas as Inscrições Municipais vinculadas a raiz do CNPJ ou CPF objeto do pedido.

Art. 788. As certidões emitidas na forma desta norma terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, contado de sua emissão, caso não seja revogada a decisão judicial. Sendo revogada a decisão, a certidão imediatamente perderá seus efeitos.

§ 1º A certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de inexistência ou de suspensão da exigibilidade de débitos tributários e não tributários a que estiver vinculada e abrangerá somente o sujeito passivo.

§ 2º A prova de inexistência ou de suspensão da exigibilidade de que trata o parágrafo anterior, refere-se a débitos tributários e não tributários, de que trata o parágrafo único do artigo 775 desta norma, vencidos até a data de expedição da respectiva certidão.

SEÇÃO VIII

DA FORMALIZAÇÃO E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CERTIDÃO



Art. 789. Na impossibilidade de emissão pelo e-GOV da Prefeitura, o sujeito passivo poderá apresentar requerimento no Portal e-CAC da Prefeitura através do Protocolo Eletrônico. Caso não possua acesso ao serviço de internet, a solicitação poderá ser feita presencialmente nos Núcleos da Secretaria de Fazenda.

§ 1º Na hipótese deste artigo, os órgãos municipais devem se manifestar em relação ao requerido no prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação do requerimento e documentação necessária à análise do pedido de certidão.

§ 2º Havendo pendências que impeçam a análise do requerimento da expedição das certidões a que se referem os artigos 5º ao 7º a contagem do prazo previsto no §1º deste artigo terá início na data em que o requerente comprovar a sua regularização.

Art. 790. As certidões a que se refere esta norma poderá ser requerida pelo:

- I - próprio sujeito passivo, se pessoa física;
- II - titular da firma individual ou dirigente da sociedade, se pessoa jurídica;
- III - leiloeiro oficial.

§ 1º A certidão poderá, também, ser requerida pelo representante legal da pessoa jurídica ou seu preposto, ou pelo procurador devidamente habilitado de qualquer das pessoas citadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º No caso de partilha ou adjudicação de bens de espólio e de suas rendas, poderá requerer a certidão o inventariante, o herdeiro, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores, devidamente habilitados, nos termos da Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

§ 3º O requerimento de certidão relativa a sujeito passivo incapaz, deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua guarda.

§ 4º No caso dos leiloeiros oficiais, deverá ser apresentado a autorização expressa do juiz.

§ 5º Se o requerimento for efetuado por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, por instrumento público ou particular.

§ 6º Na hipótese de procuração por instrumento particular com assinatura sem reconhecimento de firma, será exigido cópia do documento de identidade do outorgante, por intermédio do qual seja possível a confirmação da autenticidade.

§ 7º Além dos documentos mencionados neste artigo, outros documentos complementares poderão ser solicitados ao requerente.

Art. 791. A liberação de pendência de débitos para qualquer finalidade somente ocorrerá após a apropriação do pagamento no Sistema de Gestão Tributária Municipal - GTM, no prazo de até 05 (cinco) dias após o pagamento e requerimento.

Parágrafo único. Não serão analisados Documentos de Arrecadação Municipal - DAM ou Guias de Pagamento nos plantões de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO IX **DA COMPETÊNCIA**

Art. 792. Caberá ao Secretário de Fazenda e aos servidores, por ele designados através de portaria, a expedição das certidões.

SEÇÃO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 793. Na hipótese de erro, fraude ou ação de fiscalização fica reservado à Fazenda Municipal e a Procuradoria Geral do Município, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes a períodos compreendidos nas certidões expedidas.

Art. 794. A Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal a ser emitida em cumprimento à decisão judicial, será emitida pelo Secretário de Fazenda, devendo conter:

- I - a instância judicial e o número dos Autos objeto da decisão;
- II - a identificação (nome e matrícula) do servidor responsável por sua emissão;
- III - o protocolo que gerou o requerimento;
- IV - os termos da decisão judicial;
- V - o servidor responsável pela emissão deverá indicar, no campo observações da certidão, a mensagem que existem pendências em relação ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ou ao imóvel objeto do pedido, relativas aos débitos objeto da decisão judicial.
- VI - a revogação da decisão judicial implica na imediata revogação da Certidão Negativa Autorizada e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

Art. 38 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **14/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

**LEIS ORDINÁRIAS****LEI N.º 3.973/2026****25 de junho de 2026****Autoria Vereador Jocimar Peixoto**

Autoriza o Poder Executivo a implementar mecanismos de transparência e acompanhamento das filas de espera para consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos da rede pública municipal de saúde no Município de Valença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar mecanismos de transparência e acompanhamento das filas de espera para consultas médicas, exames, cirurgias eletivas e demais procedimentos realizados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Os mecanismos de transparência poderão disponibilizar, preferencialmente por meio eletrônico:

- I - número aproximado de pacientes aguardando atendimento;
- II - posição estimada do paciente na fila;
- III - data da solicitação do procedimento;
- IV - especialidade ou procedimento solicitado;
- V - tempo médio estimado de espera;
- VI - quantidade de atendimentos realizados.

Art. 3º - A divulgação das informações observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, preservando os dados pessoais e informações sensíveis dos pacientes.

Art. 4º - O acesso às informações poderá ocorrer por meio de:

- I - portal eletrônico oficial do Município;
- II - aplicativo oficial da Prefeitura, caso disponível;
- III - canais oficiais de atendimento; IV - unidades municipais de saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 25 de junho de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **10/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.991/2026**06 de agosto de 2026****Autoria Vereador Fabio Antônio**

Insere o parágrafo segundo no artigo quarto da lei nº3.902/2026, que dispõe sobre a proibição do uso de escapamentos de motocicletas em desacordo com as normas vigentes, estabelece sanções administrativas por poluição sonora e dá outras providências no Município de Valença.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Segundo, no artigo 4º da Lei nº 3902 de 17 de março de 2026, que proíbe no âmbito do Município de Valença, a emissão de ruído excessivo por escapamentos de motocicletas, motonetas e ciclomotores, decorrente de adulteração, substituição por dispositivos que não possuam silenciador, ou que tenham tido o abafador interno removido.

Art. 4º ...

§2º A pessoa jurídica contratante somente poderá ser responsabilizada solidariamente pelas multas previstas nos incisos I e II deste artigo quando comprovado, no processo administrativo, que tenha concorrido direta ou indiretamente para a prática da infração, mediante determinação, tolerância ou benefício decorrente da utilização de veículo em desacordo com esta Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 06 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **13/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



LEI N.º 3.993/2026
13 de agosto de 2026
Autoria Poder Executivo – Mensagem 66

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.19	Manut. da Sec. De Ordem Pública, Defesa Civil e Transp	04.122.0002.2.433	33.90.39.00.00.00	1500	1.600.000,00
				Total	1.600.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Manut. da Sec. de Fazenda	04.122.0002.2.019	3.3.90.40.00.00	1500	150.000,00
02.06	Reserva de Contingência	99.999.0002.2.024	9.9.99.99.00.00	1500	650.000,00
02.09	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	04.122.0002.2.014	3.3.50.43.00.00	1500	150.000,00
02.19	Manutenção da Defesa Civil	06.182.0022.2.355	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00 4.4.90.51.00.00	1500 1500 1500	100.000,00 100.000,00 50.000,00
02.19	Manut. da Sec. de Ordem Pública, Defesa Civil e Transp.	04.122.0002.2.433	3.3.90.40.00.00 4.4.90.52.00.00	1500 1500	50.000,00 100.000,00
02.19	Aprim. Gestão de Fiscalizações e Atend. Demandas da População	04.451.0002.2.454	3.3.90.30.00.00 3.3.90.33.00.00 3.3.90.36.00.00 4.4.90.52.00.00	1500 1500 1500 1500	15.000,00 10.000,00 5.000,00 50.000,00
02.19	Manut. e Fort. Coord. De Fiscalização de Posturas	04.451.0002.2.453	4.4.90.51.00.00	1500	20.000,00
02.17	Manutenção da Secretaria Planejamento e Gestão	04.122.0002.2.007	3.3.90.40.00.00	1500	150.000,00
				Total	1.600.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 13 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **14/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO